CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136 A, Bairro Centro, Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, representada neste ato pelo Presidente **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE,** pessoa física inscrita no CPF sob o nº 078.473.056-31.

CONTRATADA: CLIMA FORTT AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **28.741.293/0001-87**, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 458, Bairro Centro, Arcos/MG, CEP: 35.588-000., neste ato representada pelo seu sócio **ERIK GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA**, pessoa física inscrita no CPF sob o n° 088.581.556-45, residente e domiciliado na João Pedro Alves, número 60, bairro Pinheiros na cidade de Arcos/MG, CEP 35.588-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme ***Dispensa de Licitação nº 006/2022.***

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Aquisição de Aparelhos de Ar-condicionados para atender as demandas da Câmara Municipal de Pimenta/MG,** nos termos do **Procedimento Licitatório nº 011/2022, Dispensa de licitação nº 0006/2022.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	QNT	V. Unit.	V. Total
01	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 9000 BTUS	2	R$2.099,00	R$ 4.198,00
02	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 12000 BTUS	1	R$2.279,00	R$2.279,00
03	AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER 18000 BTUS	1	R$2.999,00	R$2.999,00
VALOR GLOBAL				**R$ 9.476,00**

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

I. O contrato terá vigência por um período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

II. O Prazo de entrega do objeto será de no máximo 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 006/2022, seu Termo de Referência e a proposta de preços, como se neste estivessem transcritos.**

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O Contratante pagará à Contratada o valor global **R$9.476,00 (*nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais)*** no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II - O pagamento será efetuado integralmente pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG na seguinte rubrica orçamentária: **Ficha 09 –01.01.02.01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 –**

Equipamentos e Material Permanente. – 1.00.00 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante
a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/2021;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada
a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Arcar com todas as despesas referente a entrega do objeto.

CLÁSULA NONA

DA EXTINÇÃO
I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou

atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.
II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS
I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022,** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.
II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.
III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 30 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2022.12.30 11:47:57 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

ERIK GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA 08858155645:28741293000187
Assinado de forma digital por ERIK GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA 08858155645:28741293000187
Dados: 2022.12.30 11:32:10 -03'00'

CLIMA FORTT AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ: 28.741.293/0001-87
ERIK GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.